

LEI MUNICIPAL Nº 1.117 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1.998.

“Veda a instalação e a utilização de catracas eletrônicas nos veículos utilizados para o serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de rio Grande da Serra.”

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei, de autoria do Vereador João Antônio da Silva

Artigo 1º - É vedada a instalação e a utilização de catracas eletrônicas nos veículos utilizados para o serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Rio Grande da Serra.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 09 de novembro de 1.998 - 34º Ano de Emancipação Política

– Administrativa.

Danilo Franco  
Prefeito Municipal